



## SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e

### ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, N° 12 -1° -1200-428 LISBOA - Tífs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590

E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

# STAD

#### FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS VIGILANTES DA

## **STRONG-CHARON**

**APÓS VÁRIAS REUNIÕES COM O STAD,**

**A STRONG-CHARON ASSUMIU IMPORTANTES COMPROMISSOS COM O STAD QUE SERVEM OS TRABALHADORES - AGORA, VAMOS ACOMPANHAR COM O SEU CUMPRIMENTO!**

### COLEGA E CAMARADA

O STAD realizou várias reuniões com a empresa, as duas últimas em Setembro e Outubro de 2018, onde foram tratadas várias matérias laborais muito importantes para os trabalhadores. Nestas reuniões, a STRONG CHARON assumiu com o STAD importantes compromissos, que estão devidamente expressos e assinados nas actas das reuniões realizadas entre as partes, foram transmitidos aos trabalhadores nos plenários realizados em Dezembro, e que, em seguida, vamos agora expressa-los por escrito.

### 1 - PROTOCOLO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DO CARTÃO PROFISSIONAL.

Como te recordas, a empresa entregava aos trabalhadores uma declaração onde os trabalhadores se responsabilizavam pelo envio da documentação obrigatória para a renovação do cartão profissional, no departamento do DSP da PSP, situação que no entendimento do STAD, essa responsabilidade deveria ser da competência da empresa e não do trabalhador.

A STRONG CHARON comprometeu-se agora com o STAD que a entrega da referida documentação passa a ser da sua responsabilidade. Isto é, os trabalhadores entregam à empresa a documentação obrigatória para a renovação do cartão profissional e esta envia a respectiva documentação para o DSP da PSP.

### 2 - HORÁRIOS DE TRABALHO

De acordo com a legislação em vigor, os horários de trabalho afixados têm que corresponder com os horários praticados nas respectivas escalas de serviço pelos trabalhadores. A STRONG CHARON comprometeu-se agora com o STAD do seguinte: *vai implementar um modelo único de escala na empresa, os horários de trabalho a vigorarem a partir de Dezembro de 2018 terão a seguinte composição; (i) Indicação expressa das convenções colectivas; (ii) Regime de horário aplicável a cada trabalhador; (iii) Período de referência a que o horário disser respeito; (iv) A cada horário de trabalho / posto, será atribuído o respectivo livro de registo de horário de trabalho e suas alterações.*

### 3 - BANCO DE HORAS

O regime de banco de horas não está previsto no CCT/STAD. Como tal, o mesmo só poderá ser instituído por acordo escrito entre trabalhador e o empregador.

A STRONG CHARON comprometeu-se agora com o STAD que qualquer situação anómala lhe deverá ser reportada e que a empresa tomará uma posição por escrito relativamente ao uso de “ Banco de Horas” ou “jornada “ até ao final de Outubro.

Sobre esta matéria, a empresa até à presente data ainda não informou o STAD qual a sua posição - assim que tivermos essa posição, informaremos os trabalhadores e tomaremos uma posição face à mesma.

**PORÉM, O STAD REAFIRMA QUE O “ BANCO DE HORAS” PRATICADO NA STRONG CHARON É MANIFESTAMENTE ILEGAL E, PORTANTO, NENHUM TRABALHADOR ESTÁ OBRIGADO A PRATICAR ESTE REGIME HORÁRIO!**

#### **4 - HORÁRIO CONCENTRADO**

O regime de “Horário Concentrado” não está previsto no CCT/STAD. Como tal, o mesmo só poderá ser instituído por acordo escrito entre o trabalhador e o empregador.

A STRONG CHARON comprometeu-se com o STAD do seguinte: (i) *Os trabalhadores que, por acordo com a empresa, estejam a praticar o regime de Horário Concentrado e manifestem por escrito a sua vontade de não continuarem neste regime, a empresa aceita essa vontade e procurará uma alternativa dentro das suas possibilidades;* (ii) *Os trabalhadores que não tenham dado o seu acordo mas que por força da prestação de serviços onde esteja colocado seja necessário cumpri-lo, a empresa procurará outro local para poder transferir o trabalhador por forma a permitir que ele continue a praticar o horário normal de serviço.*

O STAD sobre esta matéria informou a STRONG CHARON que, nas situações que tiver conhecimento que o trabalhador está a praticar o regime de horário concentrado sem ter dado o seu acordo, comunicará à empresa para que esta corrija imediatamente a situação. Caso o problema não seja devida e rapidamente tratado, o STAD tomará todas as posições necessárias para defender os interesses dos trabalhadores.

#### **5 - ADAPTABILIDADE**

De acordo com o estipulado na CL 22ª do CCT/STAD, os horários de trabalho em regime de adaptabilidade têm que estar identificadas como tal, bem como identificar o período de referência a que os mesmos se referem.

A STRONG CHARON comprometeu-se agora com o STAD que cumprirá com o CCT- que nos horários de trabalho em regime de adaptabilidade passará a constar o período de referência a que os mesmos se referem.

#### **6 - SUBSIDIO DE ALIMENTAÇÃO EM ADAPTABILIDADE**

De acordo com o estipulado na Clª. 33ª do CCT/STAD, no regime de adaptabilidade, havendo prestação de trabalho com duração inferior a oito horas, o valor do subsídio de alimentação não pode ser reduzido, bem como o direito ao subsídio de alimentação é proporcional ao tempo de trabalho diário em escala sempre que se exceda as 8 horas diárias. A STRONG CHARON comprometeu-se com o STAD que irá cumprir com o CCT (Cláusula 33ª.).

#### **7 - INTERVALOS PARA DESCANSO**

A Clª. 23ª, nº. 2 do CCT/STAD, estipula o seguinte: *“Para os restantes trabalhadores e dadas as condições particulares desta actividade, o período de trabalho diário decorrerá com dispensa dos intervalos para descanso.”*

No entendimento do STAD, os trabalhadores estão dispensados, no período de trabalho diário, de intervalos para descanso.

A STRONG CHARON comprometeu-se com o STAD que somente haverão intervalos para o descanso no caso de o trabalhador concordar. Se não concordar, o trabalhador deve comunicar à empresa a sua indisponibilidade para ter intervalos para o descanso.

#### **8 - FOLGAS ISOLADAS**

O CCT/STAD estipula que não poderá existir mais de um (1) dia de descanso isolado por cada período de sete (7) dias. A STRONG CHARON comprometeu-se com o STAD que irá cumprir esta matéria estipulada no CCT.

#### **9 - RECIBOS – DESCRIÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO SUPLEMENTAR**

De acordo com estipulado na Clª. 32ª. do CCT/STAD, nos recibos de vencimento tem que constar o número de horas realizadas em trabalho extraordinário bem como as respectivas percentagens pagas, de acordo com o CCT. A STRONG

CHARON comprometeu-se com o STAD que, partir do mês de Dezembro de 2018, o trabalho suplementar passará a estar transcrito no recibo com o número de horas e percentagens pagas de acordo com o que está convencionado e que, para clarificação da leitura dos recibos, está a ser produzido um documento explicativo dos mesmos que irá estar disponível no portal do trabalhador até ao final do ano de 2018.

#### **10 - INFORMAÇÃO ESCRITA AO TRABALHADOR A AGUARDAR POSTO DE TRABALHO**

O STAD informou a STRONG CHARON que há trabalhadores que, por indicação verbal da mesma, aguardam em casa colocação num posto de trabalho. No entender do STAD, essa informação deve ser feita por escrito ao trabalhador. A STRONG CHARON comprometeu-se com o STAD que irá dar instruções para que estas situações passem a ser expressas por escrito (email ou carta) ao trabalhador.

#### **11 - INICIO DE PRESTAÇÃO TRABALHO / PAGAMENTO DE SALÁRIO (SOV)**

A STRONG CHARON transmitiu ao STAD que, quanto aos trabalhadores da ex - SOV, a empresa compromete-se a continuar a prática que existia naquela quanto ao pagamento de eventuais dias não processados no primeiro mês da prestação de trabalho. Ou seja, a STRONG CHARON fará o acerto do valor em falta aquando do fecho de contas. O STAD recusou esta posição da STRONG CHARON pois, no seu entender, independentemente do dia do mês em que o trabalhador comece a trabalhar, o mesmo tem direito ao respectivo salário em função dos dias que trabalhou. Assim, o STAD reserva-se o direito de salvaguardar os legítimos interesses dos trabalhadores.

#### **12 - PROCESSAMENTO DE SALÁRIOS**

O STAD transmitiu à STRONG CHARON que, nas situações em que ocorrem erros no processamento do salário, (ex, baixas e subsídio de alimentação) as mesmas são reportadas pelos trabalhadores à empresa mas ou não são rectificadas ou são tardiamente resolvidas. A STRONG CHARON assumiu a seguinte posição: (i) *O subsídio de férias ou vencimento não pago deve ser reportado à empresa até ao dia 5, de forma a que seja efectuado o respectivo pagamento no segundo processamento;* (ii) *As restantes rubricas, serão repostas no mês seguinte.*

#### **13 - PAGAMENTO DAS MÉDIAS DAS HORAS NOCTURNAS**

A Cl<sup>a</sup>. 41<sup>a</sup>, n.º. 5 do CCT/STAD, define que “O acréscimo médio mensal resultante do pagamento de trabalho nocturno é incluído na retribuição de férias, bem como no pagamento de subsídio de férias e de subsídio de Natal”. Sobre esta matéria, o STAD transmitiu à STRONG CHARON que tem informação que a empresa não está a cumprir correctamente com o estipulado no CCT. A STRONG CHARON comprometeu-se com o STAD que vai averiguar o que se passa e que efectuará o cumprimento desta cláusula.

#### **14 - PERÍODO NOCTURNO**

A Cl<sup>a</sup>. 41<sup>a</sup>, n.º. 2 do CCT/STAD define que: “ Para os trabalhadores admitidos até ao dia 15 de Julho de 2004, considera-se trabalho nocturno o prestado no período que medeia entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte”. O STAD transmitiu à STRONG CHARON que não está a cumprir correctamente com o estipulado no CCT, uma vez que existem trabalhadores a quem este período não está a ser considerado. A STRONG CHARON comprometeu-se com o STAD do seguinte: (i) *Vai averiguar o que se passa nesta situação;* (ii) *Que a empresa cumpre com o estipulado no CCT;* (iii) *Nas situações em que o STAD tiver conhecimento, deverá reportar à empresa de forma a que esta as analise e, caso não estejam conforme o CCT, serão corrigidas.*

#### **15 - FARDAMENTO**

O STAD transmitiu à STRONG CHARON que existe um descontentamento no seio dos trabalhadores em relação ao novo fardamento, nomeadamente pela inexistência de bolsos, o que dificulta o transporte de objectos necessários à execução do serviço. A STRONG CHARON comprometeu-se com o STAD o seguinte: (i) *Que em relação à inexistência de bolsos, está*

interdita a alterações ao fardamento; (ii) Que equacionará a possibilidade de uma forma alternativa de transporte de objectos, mas sempre obedecendo aos normativos legais e respectivas homologações; (iii) Que em relação à atribuição de fardamento homologado irá procurar que o mesmo seja adequado, tendo em conta a especificidade do posto, sobretudo as condições climatéricas.

#### **16 - FALTA INJUSTIFICADA EM DIA DE GREVE**

O STAD transmitiu à STRONG CHARON está a considerar os dias de greve como sendo uma “falta injustificada”, situação que viola a própria Constituição, uma vez que a greve constitui, nos termos da Constituição, um direito dos trabalhadores. A STRONG CHARON transmitiu ao STAD que a sua posição é que o trabalhador em greve não pode ser classificado como estando em falta injustificada. Por isto, solicitou ao STAD que reporte as situações que tem conhecimento para que sejam imediatamente corrigidas.

#### **17 - MANUAL DO VIGILANTE**

O STAD propôs à STRONG CHARON uma alteração à declaração que é assinada pelo trabalhador no Manual do Vigilante, passando a constar “*Declaro que recebi o Manual do Vigilante e tomei conhecimento integral do seu conteúdo*”. A STRONG CHARON ficou de analisar a proposta e informar o STAD da sua posição. O STAD, assim que receber esta posição da empresa informará os trabalhadores (e tomará uma posição, se for necessário).

#### **COLEGA E CAMARADA**

Como podes verificar, nestas reuniões foram tratadas muitas matérias laborais importantes para os trabalhadores e foram assumidos importantes compromissos pela STRONG CHARON com o STAD!

***AGORA, COMPETE A CADA TRABALHADOR VERIFICAR SE A STRONG CHARON CUMPRE ESTES COMPROMISSOS! NAS SITUAÇÕES QUE A STRONG CHARON NÃO ESTEJA A CUMPRIR, O TRABALHADOR DEVE DIRIGIR-SE AO STAD E LEVAR COPIAS (RECIBOS E ESCALAS) PARA QUE O PROBLEMA SEJA TRATADO!***

#### **COMPANHEIRO E COMPANHEIRA**

O STAD defende junto da STRONG CHARON (ou qualquer outra empresa!) a aplicação dos direitos laborais dos trabalhadores, muito em especial aqueles direitos que o CCT/STAD estipula!

Qualquer empresa que não os cumpra, seja ela qual for, terá frontalmente toda a oposição do STAD e dos trabalhadores!

#### **CAMARADA**

Uma coisa sabemos – queremos os nossos problemas resolvidos!

Sabemos que temos razão - é necessário solucionar os problemas laborais que existem porque nós, trabalhadores e trabalhadoras damos a “cara” pela STRONG CHARON em todos clientes, executando com responsabilidade e zelo as nossas funções – mas queremos ter os nossos direitos!

Por isto, queremos que a STRONG CHARON os respeite!

***TEMOS DIREITOS – EXIGIMOS O SEU CUMPRIMENTO!***  
***NO STAD, COM ORGANIZAÇÃO E LUTA, OS NOSSOS DIREITOS SÃO CUMPRIDOS E OS NOSSOS INTERESSES SÃO PROTEGIDOS!***  
***SINDICALIZA-TE – A UNIÃO FAZ A FORÇA!***

**SAUDAÇÕES SINDICAIS**  
**A DIRECÇÃO NACIONAL**